
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.956 , de 07/06/23

Processo: 3269/2023

### PROJETO DE LEI Nº. 14.017

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
14/06/23





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03  
18

OF. GP.L. nº 135/2023

Processo SEI nº 8.386/2021

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 3269/2023  
Data: 30/05/2023 Horário: 12:09  
LEG -

Jundiaí, 26 de maio de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe acerca da **concessão de aumento do vencimento e do salário dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I**, conforme Plano Municipal de Educação – Meta 17 do Fórum Municipal de Educação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo SEI nº 8.386/2023

PUBLICAÇÃO  
14/06/23 *hjn*

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
*Presidente*  
*06/06/2023*

**APROVADO**  
  
*Antonio Carlos Albino*  
Presidente  
*06/06/23*

PROJETO DE LEI Nº 14.017

**Art. 1º** O vencimento e os salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I constantes nos Anexos IX e X da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, ficam reajustados nos seguintes percentuais:

**I** - a partir de 01 de setembro de 2023: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento);

**II** - a partir de 01 de abril de 2024: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Luiz Fernando Machado*  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da concessão de aumento do vencimento e do salário dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I conforme Plano Municipal de Educação – Meta 17 do Fórum Municipal de Educação.

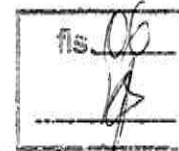
O percentual de reajuste será escalonado conforme previsto no art. 1º do Projeto de Lei e visa garantir a valorização salarial dos ocupantes do cargo e emprego público em debate, bem como assegurar o cumprimento da Lei Federal n. 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação e da Lei Municipal n. 8.446, de 24 de junho de 2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação, em ambas, temos a Meta 17 - "Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PNE". Tais legislações instituem a implementação de política de valorização salarial aos professores da educação básica de forma a equiparar os rendimentos com os demais profissionais de escolaridade equivalente.

Os professores são trabalhadores indispensáveis para o Sistema Educacional, pois são os responsáveis por executar o currículo, ministrar as aulas, realizar as avaliações, e, sobretudo, garantir a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes. Além dessas atribuições, os docentes se mantêm em formação continuada constantemente, aprimorando suas práticas de forma incansável, já que essa é a melhor maneira de proporcionar um ensino de excelência, contemporâneo e com suporte nas metodologias mais modernas em circulação na área.

No médio e no longo prazo, os resultados esperados afetam a redução das desigualdades, tendo em vista que o investimento na área da Educação promove a equidade, construindo cidades mais justas e solidárias. O investimento na remuneração dos professores terá, sem sombra de dúvidas, impactos nessas questões e se alinham com a Agenda das ODS, da ONU.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



É na infância que as aprendizagens mais importantes são consolidadas, considerando que nessa etapa da vida existe a maior janela de oportunidade de conexões neuronais, e, sem desmerecer nenhuma profissão, são os professores que atuam estimulando diariamente os estudantes para que alcancem o seu máximo potencial que dará suporte para todas as demais aprendizagens ao longo de toda a vida.

A área da Educação compõe uma política pública que se diferencia das demais, pois todos os cidadãos recebem o benefício dos trabalhadores da área, que incide na formação de todos os demais profissionais da sociedade. Dessa forma, pode-se afirmar que toda a sociedade e todas as profissões foram precedidas do trabalho dos professores da educação básica. Essa responsabilidade também tem implicações econômicas, como demonstram os estudos ao redor do mundo que apontam para retornos substanciais após o investimento em Educação. Sabe-se ainda que, além dos impactos positivos na Economia, a Educação também contribui para os indicadores das áreas como saúde, ambiente, mobilidade e qualidade de vida.

Garantir aos professores salários equiparados às demais profissões de mesma escolaridade também torna a carreira docente mais atrativa, sobretudo aos jovens que ainda ingressarão no mercado de trabalho, pois reconhecem nela uma forma digna e justa de futuro. Além de melhorar a atratividade da carreira, salários equiparados aumentam a retenção dos trabalhadores na área, evitando que migrem para outras. É nesse ponto que acreditamos que valorizar financeiramente os professores também é investir na qualidade da educação e na formação inicial dos demais profissionais da sociedade.

Não há como negar que remuneração é a principal forma de causar aos profissionais a sensação de valorização e realizar a equiparação dos professores da educação básica com os demais trabalhadores de formação equivalente é a forma de construir na categoria o sentimento da importância da carreira docente.

Uma pesquisa relevante para o tema, o Global Teacher Status 2018, elaborado pela Varkey Foundation, envolvendo 35 países colocou o Brasil na sofrida última posição, por outro lado, Jundiaí tem-se destacado nos seus resultados colocando a cidade entre as melhores para se viver, para criar e educar os filhos e para morar. Certamente, a contribuição do trabalho dos professores da educação básica precisa ser considerada nesse índice, porque ela assegura a posição ocupada pela cidade em contraste com a pesquisa da Varkey Foundation, demonstrando mais uma vez a complexidade e o grau de responsabilidade da profissão que se pretende valorizar por meio da equiparação salarial.



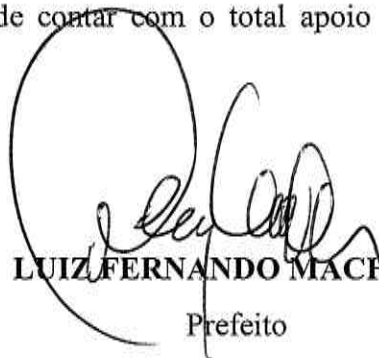
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Atualmente, a cidade de Jundiaí possui um IDEB de destaque no país, resultado do trabalho realizado pelos professores, além disso a cidade não conta com casos de evasão escolar, pois os educadores são compromissados com o bem-estar e a garantia dos direitos de todas as crianças, destacando-se aqui as mais vulneráveis.

A medida encontra-se fundamentada na Constituição Federal, nas disposições do art. 37, inc. X, havendo, também, observância às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos arts. 16 e 17 c/c art. 20, III, “b”, conforme atesta a análise de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, que acompanham o presente projeto de lei.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1

Canoas (RS), 26 de maio de 2023.

Senhora

**Claudia George Musseli Cezar**

Diretora Administrativa Financeira – IPREJUN

Jundiaí – SP

Ref.: Parecer 2023.05.03 – Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN**, por meio de e-mails encaminhados nos dias 15, 16 e 25/05/2023, solicitando que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste RPPS, no caso de serem concedidos reajustes para servidores ativos e benefícios com direito à paridade, conforme Projetos de Lei que foram submetidos pelo Executivo à Casa Legislativa, que, em resumo, geraram a formulação de três cenários, quais sejam:

- i) **CENÁRIO 1:** Reajuste de 5,33% para servidores ativos e benefícios com direito à paridade;
- ii) **CENÁRIO 2:** Reajuste de 18,47% para servidores ativos e benefícios com direito à paridade;
- iii) **CENÁRIO 3:** Reajuste de 18,47% para servidores ativos e benefícios com direito à paridade para o Quadro Geral e reajuste de 31,00% para servidores ativos e benefícios com direito à paridade para o Magistério.

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2023 executada para este IPREJUN, qual seja, 31/12/2022, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer.

Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios. Por sua vez, a provisão matemática de benefícios concedidos (PMBC) é aquela correspondente aos valores dos servidores já inativos ou beneficiários pertencentes a um plano de benefícios.



As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que seria o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer, sempre desconsiderando o plano de amortização vigente:

Cenário	Resultado Atuarial (déficit)	Impacto aproximado	Alíquota Suplementar aproximada para 2025
Oficial	R\$ 2,87 bilhões	-	20,81%
Cenário 1	R\$ 3,05 bilhões	+ R\$ 180 milhões	21,08%
Cenário 2	R\$ 3,54 bilhões	+ R\$ 670 milhões	21,91%
Cenário 3	R\$ 3,61 bilhões	+ R\$ 740 milhões	21,70%

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Guilherme Walter**  
 Atuário MBA n° 2.091  
 Lumens Atuarial

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Proposta de reajuste dos proventos de aposentadorias e pensões de professores de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I (benefícios concedidos com paridade), sendo 5,16% (cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2023 e 5,16% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) a partir de 01 de abril de 2024.

**O impacto foi projetado sobre os reajustes previstos nos processos SEI PMJ.0014733/2023 e PMJ.0014732/2023.**

Dotação	Descrição	Despesa executada abril/2023	Previsão despesa maio/2023	Previsão despesa setembro/2023	Previsão despesa 2023	Previsão despesa 2024	Previsão despesa 2025
50.01.09.272.202 8501.3.1.90.01.00	Aposentados	23.905.455,65	25.127.949,99	26.502.966,40	328.997.993,03	367.393.422,76	389.963.696,33
50.01.09.272.202 8501.3.1.90.03.00	Pensões	2.522.872,57	2.565.825,74	2.616.144,56	33.442.937,99	36.598.284,45	38.794.565,05

### Memória de cálculo:

- Constatou-se em estudos que constam da folha de pagamento 488 professores aposentados com paridade e 1 pensionista, cujo instituidor era professor, cujo benefício é paritário.
- O total das aposentadorias de professores com paridade é estimada para o mês de setembro/2023 em de R\$ 5.381.795,88. A concessão do aumento de 5,16% em setembro/2023 irá gerar um acréscimo de R\$ 277.700,67 na folha mensal de aposentados.
- O total das pensões de professores com paridade é estimada para o mês de setembro em R\$ 3.919,26. A concessão do aumento de 5,16% em setembro/2023 irá gerar um acréscimo de R\$ 202,23 na folha de pensionistas.
- O total das aposentadorias de professores com paridade é estimada para o mês de abril/2024 em R\$ 6.001.896,08. A concessão de novo aumento de 5,16% em abril/2024 irá gera um acréscimo de R\$ 309.697,84 na folha de aposentados.
- O total das pensões de professores com paridade é estimada para o mês de setembro em R\$ 4.370,84. A concessão do aumento de 5,16% em setembro/2023 irá gerar um acréscimo de e R\$ 225,53 na folha de pensionistas.

**Os acréscimos foram refletidos sobre a previsão de despesa constante dos Processos SEI PMJ.0014733/2023 e PMJ.0014732/2023**

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar**, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, em 26/05/2023, às 12:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.  
Nº de Série do Certificado: 39214886190103523471600342250939696491



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiá.sp.gov.br> informando o código verificador **0866488** e o código CRC **4F277A2D**.

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 06/09/2022

PROCESSO Nº: 8388

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 50 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN. DE JUNDIÁ-IPREJUN

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPAQUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIO / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Estimativa de impacto orçamentário e financeiro na folha de pagamento de benefícios previdenciários, decorrente do proposto de aumento de 10,55% nos salários dos professores PEB I, PEB II e PRF I, refletido no salário dos servidores aposentados e pensionistas com direito à paridade.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE. PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Acréscimo na folha de pagamento decorrente do aumento salarial de 10,55% para professores	R\$ 6.562.611,21	
<b>TOTAL</b>		R\$ 6.562.611,21	R\$ -

4. DOTACIONES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACIONES A SEREM ONERADAS:

DOTACIONES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
50.01.09.272.0202.8501.5.1.00.01.00 Aposentador/es	R\$ 8.557.780,84	
50.01.09.272.0202.8501.5.1.00.01.00 Pensões	R\$ - 830,97	
<b>TOTAL</b>	R\$ 8.557.780,84	R\$ -

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

fls. 12

**5. EMPENHOS EFETIVADOS:**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS:**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			504.816,25		504.816,25	
FEV			504.816,25		504.816,25	
MAR			504.816,25		504.816,25	
ABR			504.816,25		504.816,25	
MAI			504.816,25		504.816,25	
JUN			504.816,25		504.816,25	
JUL			504.816,25		504.816,25	
AGO			504.816,25		504.816,25	
SET			504.816,25		504.816,25	
OUT	504.816,25		504.816,25		504.816,25	
NOV	504.816,25		504.816,25		504.816,25	
DEZ	1.009.632,49		1.009.632,49		1.009.632,49	
TOTAL 01	2.019.264,99		6.562.611,24		6.562.611,24	
TOTAL 02		2.019.264,99		6.562.611,24		6.562.611,24

Claudia George Musseli Cezar      João Carlos Figueiredo  
 Diretora do Depto. Planej. Gestão      Diretor Presidente  
 e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 06/09/2022, às 11:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015. N° de Série do Certificado: 39214886190103523471600342250939696491

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Figueiredo, Diretor Presidente - IPREJUN**, em 06/09/2022, às 11:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015. N° de Série do Certificado: 107581831530664498944585406382095096512



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0557340** e o código CRC **9A48AA9C**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012  
 Tel: (11) 31090566 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

Anexo III N° SEI 0866495/2023

Em 26/05/2023

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa referente reajuste nos vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professores de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, que refletirão nos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos com paridade, a partir de 01 de setembro de 2023 (5,16%) e a partir de 01 de abril de 2024 (5,16%), tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária: 50.01.09.272.202.8501.3.1.90.01.00, 50.01.09.272.202.8501.3.1.90.03.00, 50.01.09.122.202.8519.3.1.90.11.00, 122.202.8519.3.3.90.46.00.

Declaramos, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

**CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**

*Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças*

**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**

*Diretor Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar**, **Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 26/05/2023, às 12:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Nº de Série do Certificado: 39214886190103523471600342250939696491



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Figueiredo**, **Diretor Presidente - IPREJUN**, em 26/05/2023, às 12:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Nº de Série do Certificado: 107581831530664498944585406382095096512



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0866495** e o código CRC **2E26CA01**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012

Tel: (11) 31090566 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro**  
**Legislativo Nº SEI 0867051/2023**

Em 26/05/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-10 728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRP art. 63, inciso III)  
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria da Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 03\_23  
R\$1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>3.380.146.953</b>	<b>3.562.167.866</b>	<b>3.753.990.606</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.063.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.283.014.771	1.352.105.117	1.424.916.977
Contribuições	29.207.766	32.765.672	33.267.000	36.263.020	37.161.934	39.163.104
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.766	32.765.672	33.267.000	36.263.020	37.161.934	39.163.104
Receita Patrimonial	18.937.936	101.083.501	42.953.600	53.150.000	56.012.128	58.028.381
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.900	50.650.000	53.377.503	56.251.001
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.050	1.540.000	2.500.000	2.634.625	2.776.600
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.612.646.793	1.737.103.200	1.851.414.192	1.951.112.946	2.056.190.273
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>3.329.496.953</b>	<b>3.508.790.364</b>	<b>3.697.738.725</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.367</b>	<b>79.368.200</b>	<b>87.600.000</b>	<b>83.625.000</b>	<b>79.650.000</b>
Operações de Crédito (VI)	25.654.079	30.981.114	84.217.200	80.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	295.687	1.420.000	100.000	125.000	150.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	295.687	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.053.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.053.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>7.600.000</b>	<b>8.625.000</b>	<b>9.650.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>3.337.096.953</b>	<b>3.517.415.364</b>	<b>3.707.388.725</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>3.239.306.953</b>	<b>3.374.483.284</b>	<b>3.541.606.844</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.979.611	1.367.865.300	1.620.239.105	1.611.453.451	1.732.312.430
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	81.104.000	93.289.600	110.050.128
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.405.363	1.509.644.100	1.637.963.849	1.669.760.233	1.699.236.257
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>3.158.202.953</b>	<b>3.281.213.684</b>	<b>3.431.548.716</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>213.440.000</b>	<b>252.956.000</b>	<b>236.088.080</b>
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Interesses Financeiros</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	43.257.343	48.700.000	63.440.000	72.956.000	86.088.080
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>150.000.000</b>	<b>180.000.000</b>	<b>150.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12.611.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>15.756.000</b>	<b>15.637.500</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>3.323.202.953</b>	<b>3.476.963.684</b>	<b>3.598.086.216</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>13.894.000</b>	<b>40.451.679</b>	<b>109.302.508</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>			

Aumento Permanente da Receita			354.023.122	221.037.363	160.316.411	189.973.361
Ampliação das Despesas			693.628.139	212.632.053	193.700.731	121.122.532
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.605.017)</b>	<b>7.405.000</b>	<b>26.567.680</b>	<b>68.850.829</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			<b>7.379.736</b>	<b>39.752.498</b>	<b>44.676.701</b>	<b>46.463.769</b>
<b>IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)</b>			<b>17.500.000</b>	<b>17.500.000</b>	<b>17.500.000</b>	<b>17.500.000</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			<b>24.879.736</b>	<b>57.252.498</b>	<b>62.176.701</b>	<b>63.963.769</b>

**VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

**IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):**

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

13.12.361.196.2150.3.1.90.11.00.0000; 13.12.361.196.2150.3.1.90.11.00.5203; 13.12.361.196.2150.3.1.90.13.00.0000;  
13.12.361.196.2150.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2150.3.3.90.49.00.0000; 13.12.361.196.2150.3.3.90.49.00.6203;  
13.12.365.195.2151.3.1.90.11.00.0000; 13.12.365.195.2151.3.1.90.11.00.5203; 13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0000;  
13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.5203; 13.12.365.195.2151.3.3.90.49.00.0000; 13.12.365.195.2151.3.3.90.49.00.6203;  
13.12.365.195.2152.3.1.90.11.00.0000; 13.12.365.195.2152.3.1.90.11.00.5203; 13.12.365.195.2152.3.1.91.13.00.0000;



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nºPMJ.0008386/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professores de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I constantes nos Anexos IX e X da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012 em 10,59%.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria de Tesouro Nacional) na 1ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intracorporárias.

Versão 03\_23 RREO 2022 e LDO 2024

**DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023**

VALORES CORRENTES

ITENS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Realizado) 1º Quadrimestre	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.375.180.495	2.828.294.226	2.875.276.990	3.380.146.953	3.562.167.866	3.753.990.606
Despesas Totais com Pessoal	945.564.731	1.053.507.114	1.085.265.627	1.438.146.193	1.514.766.244	1.611.050.587
Índice de Pessoal	<b>39,81%</b>	<b>37,25%</b>	<b>37,74%</b>	<b>42,55%</b>	<b>42,52%</b>	<b>42,92%</b>
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	<b>39,81%</b>	<b>37,25%</b>	<b>38,00%</b>	<b>39,12%</b>	<b>39,12%</b>	<b>39,12%</b>
Limite Prudencial 95% (par un art 22 LRF) - 51,3%	1.218.467.594	1.450.914.938	1.475.017.096	1.734.015.387	1.827.392.115	1.925.797.181
Limite Legal (art. 20 LRF) - 54,0%	1.282.597.468	1.527.278.882	1.552.649.574	1.825.279.354	1.923.570.648	2.027.154.927
				1.175.018.125		
				<b>IMPACTO ATUARIAL TOTAL R\$</b>		<b>70.000.000,00</b>



Versão 03\_23 RREO 2022 e LDO 2024

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 26/05/2023, às 17:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 26/05/2023, às 17:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0867051** e o código CRC **4C54B03E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0008386/2021

0867051v4



Prefeitura  
de Jundiaí



**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário Nº SEI 0865033/2023**

**Em 25/05/2023**

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 25/05/2023

PROCESSO Nº: PMJ.0008986

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Equiparação salarial de professores Efetivos da Unidade de Gestão de Educação em relação aos demais servidores do município com formação equivalente, para cumprimento do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS



MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

fis. 12  
10

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

**3. DESPESAS:**

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Equiparação salarial de professores Efetivos da Unidade de Gestão de Educação em relação aos demais servidores do município com formação equivalente, para cumprimento do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.	7.379.736,00	
		39.752.498,00	
		44.676.701,00	
	<b>TOTAL</b>	R\$ 91.808.935,00	R\$ -
			R\$ 91.808.935,00

**4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

**4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

<b>TOTAL</b>	R\$	-	R\$ 28
--------------	-----	---	--------

R\$ 28  
/

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>		R\$	-	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>		R\$	-	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			1.704.327,00		3.345.728,00	
FEV			1.704.327,00		3.345.728,00	
MAR			1.704.327,00		3.345.728,00	
ABR			3.345.728,00		3.345.728,00	
MAI			3.345.728,00		3.345.728,00	
JUN			3.345.728,00		3.345.728,00	
JUL			3.345.728,00		3.345.728,00	
AGO			3.345.728,00		3.345.728,00	
SET	1.704.327,00		3.345.728,00		3.345.728,00	
OUT	1.704.327,00		3.345.728,00		3.345.728,00	
NOV	1.704.327,00		3.345.728,00		3.345.728,00	
DEZ	2.266.755,00		7.873.693,00		7.873.693,00	
<b>TOTAL 01</b>	<b>7.379.736,00</b>	-	<b>39.752.498,00</b>	-	<b>44.676.701,00</b>	-
<b>TOTAL 02</b>		<b>7.379.736,00</b>		<b>39.752.498,00</b>		<b>44.676.701,00</b>

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 25/05/2023, às 17:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0865033** e o código CRC **C9721ABD**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0008386/2021

0865033v2

Anexo III N° SEI 0837477/2023

Em 10/05/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que a despesa PROCESSO PMJ SEI N. 8386/2021 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL DE PROFESSORES EFETIVOS DA UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

**Dotação - CMEJA (Magistério)**

13.01.12.361.2149.3190.0.0.00.00.00.0000

13.01.12.361.2149.3191.0.0.00.00.00.0000

**Dotação - Ensino Fundamental (Magistério)**

13.01.12.361.2150.3190.0.0.00.00.00.0000

13.01.12.361.2150.3191.0.0.00.00.00.0000

**Dotação - Creche (Magistério)**

13.01.12.361.2151.3190.0.0.00.00.00.0000

13.01.12.361.2151.3191.0.0.00.00.00.0000

**Dotação - Pré-Escola (Magistério)**

13.01.12.361.2152.3190.0.0.00.00.00.0000

13.01.12.361.2152.3191.0.0.00.00.00.0000

Declaramos ainda que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.



Documento assinado eletronicamente por Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 10/05/2023, às 17:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0837477 e o código CRC 9A1752FA.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0008386/2021

0837477v2



Prefeitura  
de Jundiaí



**Declaração Nº SEI 0837487/2023**

**Em 10/05/2023**

**UGAGP/UAGP**

Nos termos da Lei nº 9.801/2022, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visa cumprir o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação, valorizando em 10,33% os cargos de Professores de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, constantes na Lei nº 7.827/2012, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

**ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO**

**Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 10/05/2023, às 17:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0837487** e o código CRC **17857A46**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0008386/2021

0837487v3



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0027/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.017/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

Conforme estimativa de impacto orçamentário financeiro (fls. 14), o impacto do presente projeto será de R\$24.879.736,00 em 2023; R\$57.252.498,00 em 2024; de R\$62.176.701,00 em 2025; e de R\$63.963.769,00 em 2026. O impacto será absorvido pelas dotações orçamentárias elencadas na referida estimativa de impacto.

Temos, ainda, conforme consta às fls. 15, que o percentual com despesas de pessoal orçado para o presente exercício é de 38,00%, e que os percentuais previstos para os próximos exercícios, já considerados o impacto da presente propositura serão de 39,12% para o exercício de 2024, 39,12% para o exercício de 2025 e 39,12% para o exercício de 2026.

Conforme anexos de fls. 14/21 o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA-2023), com o Plano Plurianual (PPA-2022-2025) e Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO-2023).

As fls. 08/13 encontramos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com as peças orçamentárias por parte do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, nas quais não foram apontadas quaisquer óbices em relação à presente propositura, razão pela qual entendemos que o referido projeto atende condições de equilíbrio financeiro e atuarial do ponto de vista do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto de Lei segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
Data: 30/05/2023 16:22

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 30/05/2023 16:22





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 938**

**PROJETO DE LEI Nº 14.017**

**PROCESSO Nº 3.269**

**ASSUNTO: REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS E EMPREGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II E PROFESSOR I, A PARTIR DE 1º. DE SETEMBRO DE 2023 E DE 1º. DE ABRIL DE 2024**

**PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. REAJUSTE SALARIAL. CONSTITUCIONALIDADE.**

**1- RELATÓRIO**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024.

Conforme a justificativa, o aumento no percentual de 5,16%, pago a partir das citadas datas, visa garantir a valorização salarial dos ocupantes dos cargos e empregos públicos em debate, bem como assegurar o cumprimento da lei Federal 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação e da Lei Municipal 8.446/15, que preveem a Meta 17.

A propositura encontra-se munido de justificativa, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro e cópia da referida Lei.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

**2- FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.







## 2.1 DA INICIATIVA PRIVATIVA

Conforme entendimento do STF, o projeto tem iniciativa reserva ao Chefe do Executivo, nos moldes do art. 61, § 1º, II, "a", da CF/88<sup>1</sup>. Vale ressaltar que, conforme a Corte, aplica-se aos demais entes o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição do Brasil – norma de reprodução obrigatória.

No referido artigo é insculpido o princípio constitucional da reserva de administração que visa limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo. Trata-se de princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência executiva.

Ademais, cabe destacar que a referida norma possui reprodução na Lei Orgânica de Jundiaí. A saber:

*Art. 6. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XX – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas*

---

*Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham*

*sobre:*

*(...)*

1- Art. 61. (...) § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração







*III – regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

---

**Art. 72.** Ao Prefeito compete, privativamente

(...)

**XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

**XIII – prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores**

O projeto de lei, neste caminho, afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos, já que institui um aumento para os citados profissionais, de modo a atender a meta 17 do Fórum Nacional de Educação. Configurando, assim, matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos da legislação citada.

A fim de corroborar com o entendimento aqui exposto, trago à baila o posicionamento do STF:

**DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

**2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

1. Agravo regimental a que se nega provimento.





CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 3.094/2019, do Município de Pontal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral aos empregados da administração pública direta e indireta no âmbito do município". Preliminar de incompetência absoluta. Preliminar rejeitada. No mérito, vício de iniciativa configurado. Lei objurgada que trata de atribuição dos órgãos da Administração Pública. **Disciplina de ato de gestão administrativa, com atribuição de obrigações ao Poder Executivo. Matéria legislada encontra-se na Reserva da Administração, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes verificada.** Afronta aos artigos 5º, 'caput', e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Carta Paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inexecução da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Ação procedente. (Ação direta de inconstitucionalidade 2268149-69.2019.8.26.0000; Relator: Péricles Piza; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/06/2020).

Posto isso, não há dúvida que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.

### 3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do





Legislativo, que se deu através do Parecer nº 27/2023, esclarece que a proposição se encontra apta à tramitação, já que possui a estimativa do impacto orçamentário para o exercício vigente e para os dois subsequentes, bem como há a declaração da autoridade que o aumento possui adequação orçamentaria, nos termos do art. 16 da LC 101/01.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

#### **5 - DAS COMISSÕES**

Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva de Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como, a de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUÓRUM:** Maioria Absoluta (art. 44, §2, "a", da L.O.M.).

Jundiaí, 31 de maio de 2023.





**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**

Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Chefe do Setor de Projetos

**Mariana Coelho do Amaral**

Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 31/05/2023 14:19

Assinado digitalmente por  
HIAGO FERREIRA  
COVO EVANGELISTA  
VIEIRA  
Data: 31/05/2023 14:25

Assinado digitalmente  
por FABIO NADAL  
PEDRO  
Data: 31/05/2023 14:41





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 3269/2023**

**PROJETO DE LEI N.º 14.017**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1.º de setembro de 2023 e de 1.º de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

**PARECER 316**

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo reajustar os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1.º de setembro de 2023 e de 1.º de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 938.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

**Presidente e Relator**

**EDICARLOS VIEIRA**

“Edicarlos – Votor Oeste”

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

“Val Freitas”

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 06/06/2023 08:34

Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 06/06/2023 09:24

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 06/06/2023  
09:36

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 06/06/2023 09:45

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 06/06/2023 10:54





**PROJETO DE LEI Nº 14.017**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

**PARECER 38**

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que tem objetivo de reajustar os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança voto favorável.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**FAOUAZ TAHA**

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
"Kachan Júnior"

**MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 06/06/2023  
09:36

Assinado digitalmente  
por DANIEL LEMOS  
DIAS PEREIRA  
Data: 06/06/2023 09:47

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 06/06/2023 10:05

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 06/06/2023 10:07

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 06/06/2023 10:50

PARECER Nº 2 - PL 14017/2023 - É uma cópia do original assinado digitalmente por José Antônio Kachan Junior e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenr\\_assinatura\\_e\\_informe\\_codigo\\_AUD3-5CC9-ACC8-8FE8](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenr_assinatura_e_informe_codigo_AUD3-5CC9-ACC8-8FE8)







**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA** PROCESSO 3269/2023  
**PROJETO DE LEI N.º 14.017**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

**PARECER 75**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa do projeto esclarece que o seu objetivo é reajustar os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Veter Oeste"

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

**MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA**  
"Márcio Cabeleireiro"

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
"Quézia de Lucca"



Assinado digitalmente por  
MARCIO PENTECOSTES  
DE SOUSA  
Data: 06/06/2023 08:54

Assinado digitalmente  
por CICERO  
CAMARGO DA SILVA  
Data: 06/06/2023 09:58

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 06/06/2023 10:54

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 06/06/2023 10:57

Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE  
DE LUCCA  
Data: 06/06/2023 11:06

PARECER Nº 3 - PL 14017/2023 - é uma cópia do original assinado digitalmente por Quezia Doane de Lucca e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/comferir> assinatura e informe o código B448-83EF-8C97-BEC9





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.017**

Reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º de setembro de 2023 e de 1º de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Os vencimentos e os salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I constantes nos Anexos IX e X da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, ficam reajustados nos seguintes percentuais:

**I** - a partir de 1º de setembro de 2023: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento);

**II** - a partir de 1º de abril de 2024: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

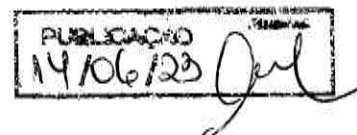
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 07/06/2023 09:11

Elt





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 14017/2023 - Prefeito Municipal - Reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	07/06/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	30/06/2023

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 13:20 em 07/06/2023

Jundiaí, 07 de junho de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fis. 31  
Jui

OF. GP.L n.º 146/2023

Processo SEI n.º 8.386/2021

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 3577/2023  
Data: 13/06/2023 Horário: 16:27  
ADM -

Jundiaí, 07 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
13/06/23

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.956, objeto do Projeto de Lei nº 14.017, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Fis. 22.  
Luiz

**LEI N.º 9.956, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º de setembro de 2023 e de 1º de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Os vencimentos e os salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I constantes nos Anexos IX e X da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, ficam reajustados nos seguintes percentuais:

**I** - a partir de 1º de setembro de 2023: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento);

**II** - a partir de 1º de abril de 2024: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº 14.017**

**Juntadas:**

Pls 02/21 em 30/05/2023 - Pls  
Pls 22 a 25 em 01/06/2023 - Pls  
Pls 26 a 30 em 12/06/2023 - Pls.

**Observações:**